



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00058/2019

Data de autuação
02/07/2019

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

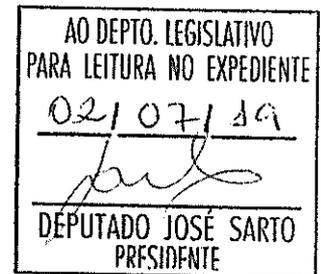
ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.405 - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE PARCERIA PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 13.019/2014, DECRETO ESTADUAL N.º 32.810/2018, LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 119/2012, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 178/2018 E LEI ESTADUAL N.º 16.613/2018.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM Nº 8405, de 01 de JULHO de 2019

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e posterior aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei Autorizativa de Parceria, conforme determina o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, o art. 32, inciso II, do Decreto Estadual nº 32.810/2018, e o art. 19, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 119/2012, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 178/2018.

O presente Projeto tem como objetivo a autorização legislativa para a transferência voluntária de recursos financeiros para organizações da sociedade civil, em regime de mútua colaboração, por meio da celebração de parcerias, tendo em vista que o chamamento público é, nestes casos, inexigível.

Convém salientar que o presente projeto de lei não implica alteração do montante de recursos destinado pela Lei Orçamentária Anual nº 16.795, de 27 de dezembro de 2018, para transferência de recursos em regime de parceria, os quais se darão no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas. Também vale registrar que este Projeto não importa em inobservância à Lei Federal nº 13.019/2014, cujas regras, na sua totalidade, deverão ser atendidas para concretização de cada uma das parcerias previstas.

Segue a lista dos projetos a serem contemplados:

a) Termo de Fomento a ser celebrado com o CENTRO DE PROMOÇÃO DA VIDA HELDER CÂMARA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.778.345/0001-69, para execução do projeto "COSTURANDO AFETO", ligado ao PROJEMA - Projeto Jovens Mães Adolescentes, desenvolvido como ação estratégica do Pacto Por um Ceará Pacífico, tendo um público-alvo formado por adolescentes e jovens gestantes, na faixa etária de 12 a 20 anos do território do Parque Genibaú e adjacências, concedendo um valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

b) Termo de Fomento a ser celebrado com o INSTITUTO POVO DO MAR - IPOM, inscrito no CNPJ sob o nº 12.621.205/0001-73, para execução do projeto "COSTURANDO VIDAS", ligado ao PROJEMA - Projeto Jovens Mães Adolescentes, desenvolvido como ação estratégica do Pacto Por um Ceará Pacífico, tendo um





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



público-alvo formado por adolescentes e jovens gestantes, na faixa etária de 12 a 20 anos do território do Grande Vicente Pinzon, concedendo um valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

c) Termo de Fomento a ser celebrado com o CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.604.488/0001-29, para execução do projeto "PROJETO PRIMEIRO OLHAR", ligado ao PROJEMA - Projeto Jovens Mães Adolescentes, desenvolvido como ação estratégica do Pacto Por um Ceará Pacífico, tendo um público-alvo formado por adolescentes e jovens gestantes, na faixa etária de 12 a 20 anos do território do Bairro Grande Messejana, concedendo um valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

d) Termo de Fomento a ser celebrado com a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FORTALEZA – CDL, inscrita no CNPJ sob o nº 07.293.038/0001-49, para a execução do projeto "Ceará Natal de Luz 2019", tendo como público-alvo a população local e turistas, concedendo o valor de R\$ 1.280.000,00 (um milhão duzentos e oitenta mil reais).

e) Termo de Fomento a ser celebrado com a FEDERAÇÃO CEARENSE DE AUTOMOBILISMO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.038.961/0001-34, para execução do projeto "COPA NORDESTE DE RALLY 2019", tendo um público-alvo diversificado, entre competidores, equipes apoio e mecânicos e espectadores, concedendo um valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

f) Termo de Fomento a ser celebrado com o SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO CEARÁ - SINDJORCE, inscrito no CNPJ nº 07.340.011/0001-60, para execução do projeto "X Congresso Estadual dos Jornalistas do Ceará / XXXVIII Congresso Nacional dos Jornalistas", tendo um público-alvo compreendido entre jornalistas profissionais, professores de jornalismo, estudantes universitários, além de dirigentes sindicais, concedendo um valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

g) Termo de Fomento a ser celebrado com a ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS DA BIO-REGIÃO DO ARARIPE - ACCOA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.388.051/0001-93, para execução do projeto "68ª Exposição Centro Nordestina de Animais e Produtos Derivados – EXPOCRATO 2019", tendo um público-alvo estimado em 50 mil pessoas por dia, entre sociedade em geral, agricultores, pecuaristas, técnicos e profissionais ligados ao agronegócio e agricultura familiar, concedendo um valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).

h) Termo de Fomento a ser celebrado com a ASSOCIAÇÃO SHALOM, inscrita no CNPJ sob o nº 07.044.456/0001-00, para execução do projeto "FESTIVAL HALLELUYA - 2019", tendo um público-alvo estimado em 1.000.000 (um milhão) de pessoas, concedendo um valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

i) Termo de Fomento a ser celebrado com a FUNDAÇÃO CÂNDIDO KAUÊ DA SILVA FREIRE, inscrito no CNPJ sob o nº 17.847.327/0001-04, para execução do projeto "PREVENIR É O MELHOR CAMINHO E TRATAR É A MELHOR SAÍDA, NÃO AO CÂNCER", tendo um público-alvo estimado em 60 (sessenta) pessoas atendidas por





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



mês, incluindo portadores de câncer, que necessitem de apoio para iniciar ou continuar o tratamento oncológico, concedendo um valor de R\$ 159.344,39 (cento e cinquenta e nove mil trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos).

j) Termo de Fomento a ser celebrado com a FUNDAÇÃO TERRA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.658.530/0002-91, para execução do projeto "PRIMEIRA INFÂNCIA DA TERRA – 2ª EDIÇÃO", tendo um público-alvo formado por crianças de 2 e 3 anos, moradoras da comunidade do Alto Alegre II, oriundas de famílias em situação de pobreza e/ou extrema pobreza, concedendo um valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

k) Termo de Fomento a ser celebrado com a VIA DE ACESSO À ARTE E CULTURA – VAAC, inscrito no CNPJ sob o nº 12.657.030/0001-54, para execução do projeto "FESTIVAL CANOA BLUES 2019", tendo um público-alvo estimado em 10.000 (dez mil) pessoas, moradores da Região Metropolitana de Fortaleza e do Litoral Leste do Estado, concedendo um valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

l) Termo de Fomento a ser celebrado com o PROJETO CULTURAL HUMOR E ARTE, inscrito no CNPJ sob o nº 03.313.001/0001-84, para execução do projeto "HUMOR NOS BAIROS - INTERIORIZAÇÃO", tendo um público-alvo misto formado tanto por espectadores, como por profissionais, que terão a oportunidade de assistir apresentações gratuitas em bairros de vulnerabilidade econômica e social, concedendo um valor de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais).

m) Termo de Fomento a ser celebrado com o INSTITUTO AMBIENTE CULTURAL E INCLUSÃO SOCIAL - IACIS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.202.234/0001-75, para execução do projeto "VI Festival Internacional de Arte Urbana – Festival Concreto", tendo um público-alvo estimado em 500.000 (quinhentas mil) pessoas diretamente e indiretamente, entre estudantes, artistas, críticos de artes, pesquisadores, bem como toda a população de Fortaleza, concedendo um valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

n) Termo de Fomento a ser celebrado com o INSTITUTO COR DA CULTURA - ICC, inscrito no CNPJ sob o nº 06.243.011/0001-89, para execução do projeto "CASA COR CEARÁ 2019", tendo um público-alvo estimado em 38.000 (trinta e oito mil) pessoas, entre arquitetos, designers, paisagistas, decoradores, artistas plásticos, artesões e público em geral do Ceará e de outros estados do país, concedendo um valor de R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais).

o) Termo de Fomento a ser celebrado com o INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E SOCIAL – IDEAR, inscrito no CNPJ sob o nº 08.362.831/0001-15, para execução do projeto "INCLUSÃO DIGITAL NA LUTA PELA CIDADANIA 2", tendo um público-alvo formado por jovens e adolescentes na faixa etária de 12 a 29 anos, em situação de risco social provenientes de comunidades carentes, concedendo um valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Deputados saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.



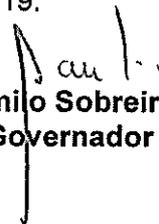


**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**



Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2019.


Camilo Sobreira de Santana
Governador do Estado



**Excelentíssimo Senhor
JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
NESTA**



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI



AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE PARCERIA PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014, DECRETO ESTADUAL Nº. 32.810/2018, LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº. 119/2012, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº. 178/2018 E LEI ESTADUAL Nº. 16.613/2018.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art.1º Fica autorizada a transferência de recursos pela Casa Civil, mediante homologação de procedimento de inexigibilidade de chamamento público, com a posterior celebração dos respectivos Termos de Fomento, os quais observarão a Lei Federal n.º 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 32.810/2018, a Lei Complementar Estadual nº 119/2012, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 178/2018, e a Lei Estadual nº 16.613/2018, para as seguintes organizações da sociedade civil:

I – R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o CENTRO DE PROMOÇÃO DA VIDA HELDER CÂMARA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.778.345/0001-69, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas, para a execução do projeto "COSTURANDO AFETO", ligado ao PROJEMA - Projeto Jovens Mães Adolescentes, desenvolvido como ação estratégica do Pacto Por um Ceará Pacífico, tendo um público-alvo formado por adolescentes e jovens gestantes, na faixa etária de 12 a 20 anos do território do Parque Genibaú e adjacências;

II – R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para o INSTITUTO POVO DO MAR - IPOM, inscrito no CNPJ sob o nº 12.621.205/0001-73, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas, para execução do projeto "COSTURANDO VIDAS", ligado ao PROJEMA - Projeto Jovens Mães Adolescentes, desenvolvido como ação estratégica do Pacto Por um Ceará Pacífico, tendo um público-alvo formado por adolescentes e jovens gestantes, na faixa etária de 12 a 20 anos do território do Grande Vicente Pinzon;





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



III – R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para o CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.604.488/0001-29, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas, para execução do projeto “PROJETO PRIMEIRO OLHAR”, ligado ao PROJEMA - Projeto Jovens Mães Adolescentes, desenvolvido como ação estratégica do Pacto Por um Ceará Pacífico, tendo um público-alvo formado por adolescentes e jovens gestantes, na faixa etária de 12 a 20 anos do território do Bairro Grande Messejana;

IV – R\$ 1.280.000,00 (um milhão duzentos e oitenta mil reais) para a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FORTALEZA – CDL, inscrito no CNPJ nº 07.293.038/0001-49, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas, para a execução do projeto “Ceará Natal de Luz 2019”, tendo como público-alvo a população local e turistas;

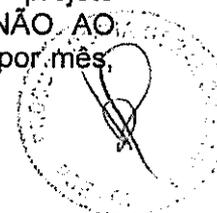
V – R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a FEDERAÇÃO CEARENSE DE AUTOMOBILISMO, inscrito no CNPJ nº 07.038.961/0001-34, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas, para execução do projeto “COPA NORDESTE DE RALLY 2019”, tendo um público-alvo diversificado, entre competidores, equipes apoio e mecânicos e espectadores;

VI – R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para o SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO CEARÁ - SINDJORCE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.340.011/0001-60, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas, para execução do projeto “X Congresso Estadual dos Jornalistas do Ceará / XXXVIII Congresso Nacional dos Jornalistas”, tendo um público-alvo compreendido entre jornalistas profissionais, professores de jornalismo, estudantes universitários, além de dirigentes sindicais;

VII - R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) para a ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS DA BIO-REGIÃO DO ARARIPE - ACCOA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.388.051/0001-93, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas, para execução do projeto “68ª Exposição Centro Nordestina de Animais e Produtos Derivados – EXPOCRATO 2019”, tendo um público-alvo estimado em 50 mil pessoas por dia, entre sociedade em geral, agricultores, pecuaristas, técnicos e profissionais ligados ao agronegócio e agricultura familiar;

VIII - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para a ASSOCIAÇÃO SHALOM, inscrita no CNPJ sob o nº 07.044.456/0001-00, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas, para execução do projeto “FESTIVAL HALLELUYA - 2019”, tendo um público-alvo estimado em 1.000.000 (um milhão) de pessoas;

IX - R\$ 159.344,39 (cento e cinquenta e nove mil trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos) para a FUNDAÇÃO CÂNDIDO KAUÊ DA SILVA FREIRE, inscrito no CNPJ sob o nº 17.847.327/0001-04, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas, para execução do projeto “PREVENIR É O MELHOR CAMINHO E TRATAR É A MELHOR SAÍDA, NÃO AO CÂNCER”, tendo um público-alvo estimado em 60 (sessenta) pessoas atendidas por mês.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



incluindo portadores de câncer, que necessitem de apoio para iniciar ou continuar o tratamento oncológico;

X - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a FUNDAÇÃO TERRA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.658.530/0002-91, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas, para execução do projeto “PRIMEIRA INFÂNCIA DA TERRA – 2ª EDIÇÃO”, tendo um público-alvo formado por crianças de 2 e 3 anos, moradoras da comunidade do Alto Alegre II, oriundas de famílias em situação de pobreza e/ou extrema pobreza;

XI - R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para a VIA DE ACESSO À ARTE E CULTURA – VAAC, inscrito no CNPJ sob o nº 12.657.030/0001-54, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas, para execução do projeto “FESTIVAL CANOA BLUES 2019”, tendo um público-alvo estimado em 10.000 (dez mil) pessoas, moradores da Região Metropolitana de Fortaleza e do Litoral Leste do Estado;

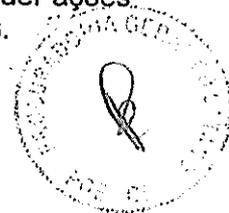
XII - R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais) para o PROJETO CULTURAL HUMOR E ARTE, inscrito no CNPJ sob o nº 03.313.001/0001-84, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas, para execução do projeto “HUMOR NOS BAIROS - INTERIORIZAÇÃO”, tendo um público-alvo misto formado tanto por espectadores, como por profissionais, que terão a oportunidade de assistir apresentações gratuitas em bairros de vulnerabilidade econômica e social;

XIII - R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) para o INSTITUTO AMBIENTE CULTURAL E INCLUSÃO SOCIAL - IACIS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.202.234/0001-75, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas, para execução do projeto “VI Festival Internacional de Arte Urbana – Festival Concreto”, tendo um público-alvo estimado em 500.000 (quinhentas mil) pessoas diretamente e indiretamente, entre estudantes, artistas, críticos de artes, pesquisadores, bem como toda a população de Fortaleza;

XIV - R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais) para o INSTITUTO COR DA CULTURA - ICC, inscrito no CNPJ sob o nº 06.243.011/0001-89, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas, para execução do projeto “CASA COR CEARÁ 2019”, tendo um público-alvo estimado em 38.000 (trinta e oito mil) pessoas, entre arquitetos, designers, paisagistas, decoradores, artistas plásticos, artesões e público em geral do Ceará e de outros estados do país;

XV - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E SOCIAL – IDEAR, inscrito no CNPJ sob o nº 08.362.831/0001-15, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas, para execução do projeto “INCLUSÃO DIGITAL NA LUTA PELA CIDADANIA 2”, tendo um público-alvo formado por jovens e adolescentes na faixa etária de 12 a 29 anos, em situação de risco social provenientes de comunidades carentes.

Parágrafo único. Nos eventos e projetos realizados mediante a transferência de recursos por meio de celebração de Termo de Fomento, fica vedada a realização de quaisquer ações que possam configurar a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.





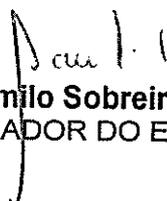
**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**



Art.2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Casa Civil do Estado do Ceará, conforme já autorizado por intermédio da Lei Estadual nº 16.795, de 27 de dezembro de 2018.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, ____ de ____ de 2019.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	03/07/2019 11:18:34	Data da assinatura:	03/07/2019 14:19:19



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
03/07/2019

LIDO NA 74ª (SEPTUAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 03 DE JULHO DE 2019.

CUMPRIR PAUTA.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Requerimento N°: 6082 / 2019

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em 04 de Julho de 2019

1° Secretario

"REQUER QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DAS PROPOSIÇÕES QUE INDICA".

O Deputado que este subscreve REQUER a V. Exa., nos termos do art. 280, do Regimento Interno desta Casa, que seja determinada a tramitação em regime de urgência as proposições que indica:

- Mensagem n° 54 - Oriunda da mensagem N.º 8.401 - Aatoria do Poder Executivo - Altera as Leis n.º 11.412, de 28 de dezembro de 1987 e n.º 16.710, de 21 de dezembro de 2018, e dá outras providências;
- Mensagem n° 55 - Oriunda da mensagem n.º 8.402 – Aatoria do Poder Executivo - Altera a Lei n.º 15.953, de 14 de janeiro de 2016, que institui o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Estado do Ceará - COEPIR;
- Mensagem n° 56 - Oriunda da Mensagem N° 8.403 – Aatoria do Poder Executivo - Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências;
- Mensagem n° 57 - Oriunda da Mensagem N° 8.404 – Aatoria do Poder Executivo - Autoriza a desafetação de sua destinação original os imóveis que indicam e autoriza sua alienação e dá outras providências;
- Mensagem n° 58 - Oriunda da Mensagem N° 8.405 – Aatoria do Poder Executivo - Autoriza a transferência de recursos financeiros por meio de regime de parceria para organizações da sociedade civil que indica, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, Decreto Estadual n.º 32.810/2018, Lei Complementar Estadual n.º 119/2012, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 178/2018 e Lei Estadual n.º 16.613/2018;
- Mensagem n° 59 - Oriunda da Mensagem N° 8.406 – Aatoria do Poder Executivo - Dispõe sobre a criação de Distritos Turístico no Estado do Ceará, e dá outras providências;

Sala das Sessões, 03 de Julho de 2019

Dep. JULIOCESAR FILHO

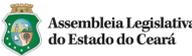
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE A PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	04/07/2019 16:06:33	Data da assinatura:	04/07/2019 16:06:42



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
04/07/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Formulário de Protocolo para Procuradoria	DATA REVISÃO:	

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Vinny Aguiar

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER - MENSAGEM N.º 8.405/2019 - PROPOSIÇÃO N.º 00058/2019 - REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	05/07/2019 09:32:05	Data da assinatura:	05/07/2019 09:32:11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
05/07/2019

PARECER

Mensagem n.º 8.405/2019

Proposição n.º 00058/2019

O Chefe do Poder Executivo Estadual remete à apreciação desta Assembleia Legislativa projeto de lei, por intermédio da **Mensagem n.º 8.405/2019**, de 1º de julho de 2019, que: “*autoriza a transferência de recursos financeiros para execução de programas de governo em parceria com organizações da sociedade civil que indica, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, Decreto Estadual n.º 32.810/2018, Lei Complementar Estadual n.º 119/2012, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 178/2018 e Lei Estadual n.º 16.613/2018.*”

Em justificativa à propositura, o Exmo. Sr. Governador apresenta as seguintes razões:

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e posterior aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei Autorizativa de Parceria, conforme determina o art. 31, inciso II, da Lei Federal n.º 13.019/2014, o art. 32, inciso II, do Decreto Estadual n.º 32.810/2018, e o art. 19, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 119/2012, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 178/2018.

O presente Projeto tem como objetivo a autorização legislativa para a transferência voluntária de recursos financeiros para organizações da sociedade civil, em regime de

mútua colaboração, por meio da celebração de parcerias, tendo em vistas que o chamamento público é, nestes casos, inexigível.

Convém salientar que o presente projeto de lei não implica alteração do montante de recursos destinados pela Lei Orçamentária Anual nº 16.795, de 27 de dezembro de 2018, para transferência de recursos em regime de parceria, os quais se darão no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio às Políticas Públicas. Também vale registrar que este Projeto não importa em inobservância à Lei Federal nº 13.019/2014, cujas regras, na sua totalidade, deverão ser atendidas para concretização de cada uma das parcerias previstas.

Segue a lista dos projetos a serem contemplados:

- A. Termo de Fomento celebrado com o CENTRO DE PROMOÇÃO DA VIDA HELDER CÂMARA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.778.345/0001-69, para execução do projeto “COSTURANDO AFETO”, ligado ao PROJEMA – Projeto Jovens Mães Adolescentes, desenvolvido como ação estratégica do Pacto por um Ceará Pacífico, tendo um público-alvo formado por adolescentes e jovens gestantes, na faixa etária de 12 a 20 anos do território do Parque Genibaú e adjacências, concedendo um valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).*
- B. Termo de Fomento a ser celebrado com o INSTITUTO POVO DO MAR – IPOM, inscrito no CNPJ sob o nº 12.621.205/0001-73, para execução do projeto “COSTURANDO VIDAS”, ligado ao PROJEMA – Projeto Jovens Mães Adolescentes, desenvolvido como ação estratégica do Pacto por um Ceará Pacífico, tendo um público-alvo formado por adolescentes e jovens gestantes, na faixa etária de 12 a 20 anos do território do Grande Vicente Pizon, concedendo um valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).*
- C. Termo de Fomento a ser celebrado com o CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.604.488/0001-29, para execução do “PROJETO PRIMEIRO OLHAR”, ligado ao PROJEMA – Projeto Jovens Mães Adolescentes, desenvolvido como ação estratégica do Pacto por um Ceará Pacífico, tendo um público-alvo formado por adolescentes e jovens gestantes, na faixa etária de 12 a 20 anos do território do Bairro Grande Messejana, concedendo um valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).*
- D. Termo de Fomento a ser celebrado com a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS, inscrito no CNPJ sob o nº 07.293.038/0001-49, para execução do projeto “CEARÁ NATAL DE LUZ 2019”, tendo como público-alvo a população local e turistas, concedendo um valor de R\$ 1.280.000,00 (um milhão, duzentos e oitenta mil reais).*
- E. Termo de Fomento a ser celebrado com a FEDERAÇÃO CEARENSE DE AUTOMOBILISMO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.038.961/0001-34, para execução do projeto “COPA NORDESTE DE RALLY 2019”, tendo como público-alvo diversificado, entre competidores, equipe apoio e mecânicos e espectadores, concedendo um valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).*
- F. Termo de Fomento a ser celebrado com o SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO CEARÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 07.340.011/0001-60, para execução do projeto “X Congresso Estadual dos Jornalistas do Ceará/XXXVIII Congresso Nacional dos Jornalistas”, tendo como público-alvo compreendido entre jornalistas profissionais, professores de jornalismo, estudantes universitários, além de dirigentes sindicais, concedendo um valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).*
- G. Termo de Fomento a ser celebrado com a ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS DA BIOREGIÃO DO ARARIPE – ACCOA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.388.051/0001/93, para execução do projeto “68ª Exposição Centro Nordestina de Animais e Produtos Derivados – EXPOCRATO 2019”, tendo como público-alvo estimado em 50 mil pessoas*

por dia, entre sociedade em geral, agricultores, pecuaristas, técnicos e profissionais ligados ao agronegócio e agricultura familiar, concedendo um valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).

- H. Termo de Fomento a ser celebrado com a ASSOCIAÇÃO DOS SHALOM, inscrita no CNPJ sob o nº 07.044.456/0001-00, para execução do projeto “FESTIVAL HALLELUYA - 2019”, tendo como público-alvo estimado em 1.000.000,00 (um milhão) de pessoas, concedendo um valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
- I. Termo de Fomento a ser celebrado com a FUNDAÇÃO CÂNDIDO KAUÊ DA SILVA FREIRE, inscrita no CNPJ sob o nº 17.847.327/0001-04, para execução do projeto “PREVENIR É O MELHOR CAMINHO E TRATAR É A MELHOR SAÍDA, NÃO AO CÂNCER”, tendo como público-alvo estimado em 60 (sessenta) pessoas atendidas por mês, incluindo portadores de câncer, que necessitam de apoio para iniciar ou continuar o tratamento oncológico, concedendo um valor de R\$ 159.344,39 (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos).
- J. Termo de Fomento a ser celebrado com a FUNDAÇÃO TERRA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.658/0002-91, para execução do projeto “PRIMEIRA INFÂNCIA DA TERRA – 2ª EDIÇÃO”, tendo um público-alvo formado por crianças de 2 e 3 anos, moradores de comunidade do Alto Alegre II, oriundas de famílias em situação de pobreza e/ou extrema, concedendo um valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
- A. Termo de Fomento a ser celebrado com a VIA DE ACESSO Á ARTE E CULTURA – VAAC, inscrito no CNPJ sob o nº 12.657.030/0001-54, para execução do projeto “FESTIVAL CANOA BLUES 2019”, tendo um público-alvo estimado em 10.000 (dez mil) pessoas, moradores da Região Metropolitana de Fortaleza e do Litoral Leste do Estado, concedendo um valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- B. Termo de Fomento a ser celebrado com o PROJETO CULTURAL HUMOR E ARTE, inscrito no CNPJ sob o nº 03.313.001/001-84, para execução do projeto “HUMOR NOS BAIROS – INTERIORIZAÇÃO”, tendo como público-alvo misto formado tanto por expectadores, como por profissionais, que terão a oportunidade de assistir apresentações gratuitas em bairros de vulnerabilidade econômica e social, concedendo um valor de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais).
- C. Termo de Fomento a ser celebrado com o INSTITUTO AMBIENTE CULTURAL E INCLUSÃO SOCIAL – IACIS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.202.234/0001-75, para execução do projeto “VI Festival Internacional de Arte Urbana – Festival Concreto”, tendo um público-alvo estimado em 500.000 (quinhentos mil) pessoas diretamente e indiretamente, entre estudantes, artistas, críticos de artes, pesquisadores, bem como toda a população de Fortaleza, concedendo um valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).
- D. Termo de Fomento a ser celebrado com o INSTITUTO COR DA CULTURA - ICC, inscrito sob o CNPJ sob o nº 06.243.011/0001-89, para execução do projeto “CASA COR CEARÁ 2019”, tendo como público-alvo estimado em 38.000 (trinta e oito mil) pessoas, entre arquitetos, designers, paisagistas, decoradores, artistas plásticos, artesãos e público geral do Ceará e de outros estados do país, concedendo um valor de R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais).
- E. Termo de Fomento a ser celebrado com o INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E SOCIAL – IDEAR, inscrito no CNPJ nº 08.362.831/0001-15, para execução do projeto “INCLUSÃO DIGITAL NA LUTA PELA CIDADANIA 2”, tendo como público-alvo formado por jovens e adolescentes na faixa etária entre 12 a 29 anos, em situação de risco social provenientes de comunidades carentes, concedendo um valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Não há dúvida da competência do Exmo. Sr. Governador para o envio de projeto de lei, nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A Lei Maior Estadual estabelece em seus arts. 60, II, e 88, III, o seguinte:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

II – Ao Governador do Estado.

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Na mesma toada, estabelecem os artigos 196, II, “b”, e 207, IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 207. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (art. 60, CE):

IV - ao Governador do Estado;

Adentrando a análise da matéria objeto do projeto, merece referir que o art. 6º, da Constituição Federal de 1988, estabeleceu um rol de Direitos Sociais, assim dispostos: “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” Por mais que referida norma constitucional

tenha caráter programático, parece evidente a necessidade do Estado em adotar políticas públicas que possam lhe conferir eficácia prática.

Para tanto, a transferência de recursos a entidades que intermedieiem os interesses do Estado em prol da sociedade se mostra salutar, além de juridicamente possível, com fulcro não só no que estabelece o art. 174, da CF/88[1], mas também na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

O art. 49, XXV, da Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece ser da competência exclusiva da Assembleia Legislativa “autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento.”

A lei proposta, outrossim, visa fazer cumprir o disposto na Lei Estadual n° 16.084/2016 (LDO 2017).

Desta feita, no tocante à concessão de doações para organizações da sociedade civil, dispõe o art. 50 da Lei Estadual n° 16.084/2016:

Art. 82. As transferências de recursos financeiros para organizações da sociedade civil serão realizadas nos termos da Lei Federal n° 13.019/2014 e sua regulamentação em âmbito estadual.

Ao Poder Executivo é facultado, no exercício da *indirizo generale di governo*, o envio de projetos de lei que julgar necessários para o bom exercício da administração pública, como se afigura o presente, competindo à Casa Legislativa a análise das justificativas apresentadas e, em entendendo por sua conveniência, autorizá-los.

Em face do exposto, entendemos que o projeto de lei encaminhado por meio da **mensagem n° 8.405/2019**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer, à consideração da Douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 5 de julho de 2019.

[1] Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, sweeping oval shape with a vertical line through the center and a horizontal line at the top, followed by a stylized, cursive flourish.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	00034/2019	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: MEMORANDO Nº (S/N) - (CCJR)		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinator:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Data da criação:	05/07/2019 14:59:43	Data da assinatura:	05/07/2019 14:59:43



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COORDENADORIA DAS COMISSÕES

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00034/2019
05/07/2019

Termo de desentranhamento MEMORANDO nº (S/N)
Motivo: Por incorreção na informação.

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

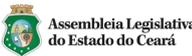
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	05/07/2019 15:04:26	Data da assinatura:	05/07/2019 15:04:31



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
05/07/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-01
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	07/06/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Juliocésar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: SIM, aprovado em 04/07/2019.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

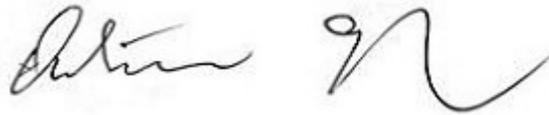
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	CCJR		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	08/07/2019 10:33:43	Data da assinatura:	08/07/2019 13:17:18



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
08/07/2019

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER SOBRE A MENSAGEM N.º 58/2019

(oriunda da Mensagem n.º 8.405, do Poder Executivo)

“ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.405 - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE PARCERIA PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 13.019/2014, DECRETO ESTADUAL N.º 32.810/2018, LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 119/2012, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 178/2018 E LEI ESTADUAL N.º 16.613/2018.”

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da **Mensagem n.º 58/2019**, oriunda da Mensagem n.º 8.405, proposta pelo Poder Executivo, a qual autoriza a transferência de recursos financeiros por meio de regime de parceria para organizações da sociedade civil que indica, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, Decreto Estadual n.º 32.810/2018, Lei Complementar Estadual n.º 119/2012, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 178/2018 e Lei Estadual n.º 16.613/2018.

Na justificativa da Mensagem o Poder Executivo destaca que "**O presente projeto tem como objetivo a autorização legislativa para a transferência voluntária de recursos financeiros para organizações da sociedade civil, em regime mútua colaboração. Por meio da celebração de parcerias, tendo em vista que o chamamento público é, nestes casos, inexigível.**"

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, às fls. 13/18, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade da Mensagem ora examinada.

Referida Mensagem tem como objetivo a autorização para transferência de recursos financeiros para organizações que realizam atividade e ações culturais e sociais no Ceará com base na Lei Orçamentária Anual de 2019, bem como da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019.

Conforme restou esclarecido no parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa, a matéria em apreciação é de competência do Estado, uma vez que se coloca dentre as matérias de competência residual do mesmo, pois não se encontram nas outras competências previstas pela Constituição Federal de 1988, conforme disposto no art. 25, §1º da mesma. Além disso, vale ressaltar que lida com a organização político administrativa de ente público, estando, portanto inserida na competência do ente respectivo para tal auto-administração, nos termos do art. 18 deste mesmo diploma.

Portanto, verifica-se a devida competência do Estado do Ceará para legislar sobre o assunto supracitado.

Quanto à iniciativa da Lei em questão, nota-se que, uma vez que esta versa sobre matéria orçamentária, recaindo sobre o previsto no art. 60, II, §2º, “e”, da Constituição Estadual, sendo, portanto de iniciativa privativa do Governador do Estado do Ceará.

Complementar ao apresentado acima, o art. 49, XXV, do mesmo diploma legal prevê a competência da Assembleia Legislativa do Estado para autorizar o Governador do Estado a realizar acordos ou convênios com organizações da sociedade civil.

Constata-se, portanto, que a Proposição em análise, está em consonância com as disposições constitucionais e da técnica legislativa.

Assim, diante do exposto, convencido da legalidade e constitucionalidade da Mensagem nº 58/2019, oriunda da Mensagem nº 8.405, proposta pelo Poder Executivo, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação da presente Proposição.

É o parecer.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J.C.F.', written in a cursive style.

DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)



**Assembleia Legislativa
Estado do Ceará**

EMENDA ADITIVA N.º 01/2019

À MENSAGEM N.º 58/2019, ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 8.405 – AUTORIA DO PODER EXECUTIVO - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE PARCERIA PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE INDICA.

“ADICIONA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º, DA MENSAGEM N.º 58/2019, ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 8.405 – AUTORIA DO PODER EXECUTIVO - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE PARCERIA PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE INDICA.”

Art. 1º – Adiciona o Parágrafo Único ao artigo 2º, da mensagem nº 58/2019, oriunda da mensagem nº 8.405, de autoria do Poder Executivo.

Art. 2º. [...]

Parágrafo Único. Ficam convalidados os atos referentes aos termos de fomento, firmados com as entidades relacionadas no art. 1º, assinados entre o dia 05 de julho de 2019 e a data de publicação desta Lei.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
08 de julho de 2019.**


Júlio César Filho
Deputado Estadual -- Cidadania
LÍDER DO GOVERNO



**Assembleia Legislativa
Estado do Ceará**

JUSTIFICATIVA

A emenda ao projeto ora apresentada busca convalidar os atos que precisam ser convocados e assinados antes da aprovação e sanção da mensagem em tramitação nesta Casa Legislativa, haja vista que temos o evento da “Expocrato” que se iniciará no dia 13 do mês em curso.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
08 de julho de 2019.**


Júlio César Filho
Deputado Estadual – Cidadania
LÍDER DO GOVERNO

Nº do documento:	00042/2019	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO Nº (S/N) - (CCJR)		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinator:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Data da criação:	08/07/2019 19:38:09	Data da assinatura:	08/07/2019 19:38:09



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COORDENADORIA DAS COMISSÕES

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00042/2019
08/07/2019

Termo de desentranhamento DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO nº (S/N)
Motivo: Por incorreção.

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

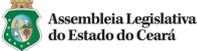
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	08/07/2019 20:07:00	Data da assinatura:	08/07/2019 20:07:09



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
08/07/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	

29ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 08/07/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar". The signature is written in a cursive style with a large initial 'S'.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

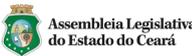
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR COFT		
Autor:	99410 - TIN GOMES		
Usuário assinator:	99410 - TIN GOMES		
Data da criação:	09/07/2019 08:53:37	Data da assinatura:	09/07/2019 08:53:46



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
09/07/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-01
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	07/06/2019

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Juliocésar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s):NÃO

Regime de Urgência: SIM: 04/07/19.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: SIM (houve alteração no parecer terminativo) /NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



TIN GOMES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	COFT		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	09/07/2019 11:59:46	Data da assinatura:	09/07/2019 12:08:15



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
09/07/2019

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 58/2019

(oriunda da Mensagem nº 8.405, do Poder Executivo)

“ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.405 - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE PARCERIA PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 13.019/2014, DECRETO ESTADUAL N.º 32.810/2018, LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 119/2012, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 178/2018 E LEI ESTADUAL N.º 16.613/2018.”

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da **Mensagem nº 58/2019**, oriunda da Mensagem nº 8.405, proposta pelo Poder Executivo, a qual autoriza a transferência de recursos financeiros por meio de regime de parceria para organizações da sociedade civil que indica, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, Decreto Estadual n.º 32.810/2018, Lei Complementar Estadual n.º 119/2012, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 178/2018 e Lei Estadual n.º 16.613/2018.

Na justificativa da Mensagem o Poder Executivo destaca que **"O presente projeto tem como objetivo a autorização legislativa para a transferência voluntária de recursos financeiros para organizações da sociedade civil, em regime mútua colaboração. Por meio da celebração de parcerias, tendo em vista que o chamamento público é, nestes casos, inexigível."**

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, às fls. 13/18, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada na data de 08 de julho de 2019, aprovou o Projeto de Lei em comento, na sua forma original, seguindo o voto deste parlamentar (relator designado pela CCJR), que não vislumbrou óbices legais ao projeto e apresentou parecer favorável à sua tramitação (fls. 22/24).

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade da Mensagem ora examinada.

Referida Mensagem tem como objetivo a autorização para transferência de recursos financeiros para organizações que realizam atividade e ações culturais e sociais no Ceará com base na Lei Orçamentária Anual de 2019, bem como da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019.

Conforme restou esclarecido no conteúdo deste Projeto de Lei, a matéria em apreciação tem como objetivo o repasse de valores para instituições que realizam projetos sócios culturais no Estado, sendo estes feitos a empresas de sociedade civil por meio de parceria. Tais doações são destinadas a eventos culturais de grande importância para o Estado e movimentam inclusive a área turística, verificando, portanto, uma importância administrativa para o Estado, que cumpre suas obrigações constitucionais de defesa e proteção da cultura. Além disso, todos os valores a serem repassados estão previstas na Lei Orçamentária Anual, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, portanto estão em acordo com as finanças do Estado.

Assim, diante do exposto, convencido da importância da Mensagem nº 58/2019, oriunda da Mensagem nº 8.405, proposta pelo Poder Executivo, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação da presente Proposição.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

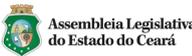
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR NA COFT		
Autor:	99437 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO		
Usuário assinator:	99410 - TIN GOMES		
Data da criação:	09/07/2019 13:48:21	Data da assinatura:	09/07/2019 14:07:14



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
09/07/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-01
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	07/06/2019

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Sérgio Aguiar

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: NÃO

Emenda(s): SIM, emenda nº 1.

Regime de Urgência: SIM: 04/07/2019.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



TIN GOMES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER A EMENDA ADITIVA 01 DE 2019 A MENSAGEM 58/2019		
Autor:	99763 - ISABELA VERAS BRITO		
Usuário assinator:	99208 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	09/07/2019 18:49:24	Data da assinatura:	09/07/2019 20:24:27



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

PARECER
09/07/2019

PARECER SOBRE AS EMENDA ADITIVA Nº 01 DE 2019, A MENSAGEM Nº 58/2019, DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

I- ANÁLISE

Analisando a emenda aditiva nº 01 de 2019, de autoria do Deputado Júlio César Filho, a mensagem nº 58/2019, que tem como ementa: “ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.405 - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE PARCERIA PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 13.019/2014, DECRETO ESTADUAL N.º 32.810/2018, LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 119/2012, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 178/2018 E LEI ESTADUAL N.º 16.613/2018.” destacamos o que segue:

Em sede regimental, não encontramos razões que denunciem a prejudicabilidade da emenda. Tais razões encontram-se expostas no artigo 234 do Regimento Interno desta Casa.

Desta forma no que se refere à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação da emenda em exame, atendendo aos ditames do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e aos pressupostos Constitucionais, inclusive quanto à competência legislativa estadual.

A emenda vem para aprimorar a proposição encaminhada pelo Poder Executivo, visa convalidar os atos de transferência de algum que esteja na mensagem entre o dia 05 de julho a até a publicação desta Lei, para que os mesmos não sejam prejudicados.

II - VOTO

A Emenda Aditiva Nº 01 de 2019 á Mensagem de nº 58/2019, de autoria do Deputado Júlio César Filho, no que se referem ao mérito não apresentam nenhum impedimento para sua regular tramitação. Em face do exposto, o nosso **PARECER FAVORÁVEL** tramitação da presente proposição, em virtude da relevância da matéria.

É o parecer.

Sergio Aguiar

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

DEPUTADO (A)

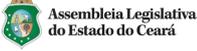
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COFT		
Autor:	99437 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO		
Usuário assinator:	99410 - TIN GOMES		
Data da criação:	10/07/2019 08:39:25	Data da assinatura:	10/07/2019 08:41:03



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
10/07/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	

4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 08/07/2019

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADOS OS PARECERES DOS RELATORES

TIN GOMES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

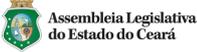
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	10/07/2019 09:56:25	Data da assinatura:	10/07/2019 09:56:30



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
10/07/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-01
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	07/06/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Jeová Mota

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: NÃO

Emenda(s): Emenda 01

Regime de Urgência: SIM: 04/07/2019.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER		
Autor:	99583 - DEPUTADO JEOVA MOTA		
Usuário assinator:	99583 - DEPUTADO JEOVA MOTA		
Data da criação:	10/07/2019 11:03:51	Data da assinatura:	10/07/2019 11:04:37



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JEOVA MOTA

PARECER
10/07/2019

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de Emenda Aditiva nº 01/2019 de autoria do Deputado Júlio César Filho, a mensagem nº 58/2019, cujo objetivo, conforme ementa, é “Oriundo da Mensagem nº 8.405 – Autoriza a transferência de recursos financeiros por meio de regime de parceria para organizações da sociedade civil que indica, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Estadual nº 32.810/2018, Lei Complementar Estadual nº 119/2012, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 178/2018 e Lei Estadual nº 16.613/2018”.

A propositura fora analisada pela Procuradoria Jurídica da Casa Legislativa, que emitiu parecer favorável.

O projeto foi enviado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para apreciação e distribuído para relatoria, cuja análise passo a fazer, no prazo regimental.

FUNDAMENTAÇÃO

A propositura dispõe sobre a Mensagem nº 8.405 – Autoriza a transferência de recursos financeiros por meio de regime de parceria para organizações da sociedade civil que indica, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Estadual nº 32.810/2018, Lei Complementar Estadual nº 119/2012, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 178/2018 e Lei Estadual nº 16.613/2018.

O presente projeto tem como objetivo a autorização legislativa para a transferência voluntária de recursos financeiros para organizações da sociedade civil, em regime mútua colaboração. Por meio da celebração de parcerias, tendo em vista que o chamamento público é, nestes casos, inexigível.

Adentrando a análise da matéria objeto do projeto, merece referir que o art. 6º, da Constituição Federal de 1988, estabeleceu um rol de Direitos Sociais, assim dispostos: “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” Por mais que referida norma constitucional tenha caráter programático, parece evidente a necessidade do Estado em adotar políticas públicas que possam lhe conferir eficácia prática.

Para tanto, a transferência de recursos a entidades que intermedieiem os interesses do Estado em prol da sociedade se mostra salutar, além de juridicamente possível, com fulcro não só no que estabelece o art.174, da CF/88, mas também na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964. O art. 49, XXV, da Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece ser da competência exclusiva da Assembleia Legislativa “autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no

orçamento.”A lei proposta, outrossim, visa fazer cumprir o disposto na Lei Estadual nº 16.084/2016 (LDO 2017).

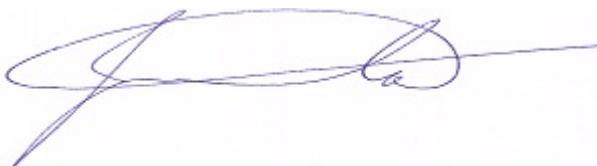
Quanto à EMENDA Nº 1, a mesma se apresenta de modo a aprimorar o projeto, incluindo normativa que dispõe sobre a convalidação dos atos referentes aos termos em fomento firmados com as entidades relacionados no Art.1º, assegurando a manutenção do equilíbrio das contas públicas.

CONCLUSÃO

Por todo o acima exposto, opinamos à competente Comissão de modo **FAVORÁVEL** à **EMENDA ADITIVA Nº 1**.

S.M.J.

É o parecer.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

DEPUTADO JEOVA MOTA

DEPUTADO (A)

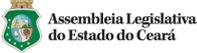
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	10/07/2019 11:17:00	Data da assinatura:	10/07/2019 11:17:15



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
10/07/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	

30ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 08/07/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar". The signature is written in a cursive style with a large initial 'S'.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVADO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	10/07/2019 14:31:41	Data da assinatura:	10/07/2019 16:27:11



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
10/07/2019

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 78ª (SEPTUAGÉSIMA OITAVA) Sessão ORDINÁRIA DA PRIMEIRA Sessão LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10/07/2019.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 54ª (QUINQUAGÉSIMA QUARTA) Sessão EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA Sessão LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10/07/2019.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 55ª (QUINQUAGÉSIMA QUINTA) Sessão EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA Sessão LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10/07/2019.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO NOVENTA E NOVE

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE PARCERIA PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 13.019/2014, DO DECRETO ESTADUAL N.º 32.810/2018, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 119/2012, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 178/2018 E LEI ESTADUAL N.º 16.613/2018.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizada a transferência de recursos pela Casa Civil, mediante homologação de procedimento de inexigibilidade de chamamento público, com a posterior celebração dos respectivos Termos de Fomento, os quais observarão a Lei Federal n.º 13.019/2014, o Decreto Estadual n.º 32.810/2018, a Lei Complementar Estadual n.º 119/2012, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 178/2018, e a Lei Estadual n.º 16.613/2018, para as seguintes organizações da sociedade civil:

I – R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o CENTRO DE PROMOÇÃO DA VIDA HELDER CÂMARA, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.778.345/0001-69, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas, para a execução do projeto “COSTURANDO AFETO”, ligado ao PROJEMA - Projeto Jovens Mães Adolescentes, desenvolvido como ação estratégica do Pacto Por um Ceará Pacífico, tendo um público-alvo formado por adolescentes e jovens gestantes, na faixa etária de 12 a 20 anos do território do Parque Genibaú e adjacências;

II – R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para o INSTITUTO POVO DO MAR – IPOM, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.621.205/0001-73, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas, para execução do projeto “COSTURANDO VIDAS”, ligado ao PROJEMA - Projeto Jovens Mães Adolescentes, desenvolvido como ação estratégica do Pacto Por um Ceará Pacífico, tendo um público-alvo formado por adolescentes e jovens gestantes, na faixa etária de 12 a 20 anos do território do Grande Vicente Pinzon;

III – R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para o CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.604.488/0001-29, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas, para execução do projeto “PROJETO PRIMEIRO OLHAR”, ligado ao PROJEMA - Projeto Jovens Mães Adolescentes, desenvolvido como ação estratégica do Pacto Por um Ceará Pacífico, tendo um público-alvo formado por adolescentes e jovens gestantes, na



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

faixa etária de 12 a 20 anos do território do Bairro Grande Messejana;

IV – R\$ 1.280.000,00 (um milhão duzentos e oitenta mil reais) para a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FORTALEZA – CDL, inscrita no CNPJ n.º 07.293.038/0001-49, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas, para a execução do projeto “CEARÁ NATAL DE LUZ 2019”, tendo como público-alvo a população local e turistas;

V – R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a FEDERAÇÃO CEARENSE DE AUTOMOBILISMO, inscrita no CNPJ n.º 07.038.961/0001-34, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas, para execução do projeto “COPA NORDESTE DE RALLY 2019”, tendo um público-alvo diversificado, entre competidores, equipes apoio e mecânicos e espectadores;

VI – R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para o SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO CEARÁ – SINDJORCE, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.340.011/0001-60, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas, para execução do projeto “X CONGRESSO ESTADUAL DOS JORNALISTAS DO CEARÁ / XXXVIII CONGRESSO NACIONAL DOS JORNALISTAS”, tendo um público-alvo compreendido entre jornalistas profissionais, professores de jornalismo, estudantes universitários, além de dirigentes sindicais;

VII – R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) para a ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS DA BIO-REGIÃO DO ARARIPE – ACCOA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.388.051/0001-93, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas, para execução do projeto “68.ª EXPOSIÇÃO CENTRO NORDESTINA DE ANIMAIS E PRODUTOS DERIVADOS – EXPOCRATO 2019”, tendo um público-alvo estimado em 50.000 (cinquenta mil) pessoas por dia, entre sociedade em geral, agricultores, pecuaristas, técnicos e profissionais ligados ao agronegócio e agricultura familiar;

VIII – R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para a ASSOCIAÇÃO SHALOM, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.044.456/0001-00, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas, para execução do projeto “FESTIVAL HALLELUYA - 2019”, tendo um público-alvo estimado em 1.000.000 (um milhão) de pessoas;

IX – R\$ 159.344,39 (cento e cinquenta e nove mil trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos) para a FUNDAÇÃO CÂNDIDO KAUÊ DA SILVA FREIRE, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.847.327/0001-04, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas, para execução do projeto “PREVENIR É O MELHOR CAMINHO E TRATAR É A MELHOR SAÍDA, NÃO AO CÂNCER”, tendo um público-alvo estimado em 60 (sessenta) pessoas atendidas por mês, incluindo portadores de câncer, que necessitem de apoio para iniciar ou continuar o tratamento oncológico;

X – R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a FUNDAÇÃO TERRA, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.658.530/0002-91, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas, para execução do projeto “PRIMEIRA INFÂNCIA DA TERRA – 2.ª EDIÇÃO”, tendo um público-alvo formado por crianças de 2 e 3 anos, moradoras da comunidade do Alto Alegre II, oriundas de famílias em situação de pobreza e/ou extrema pobreza;

XI – R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para a VIA DE ACESSO À ARTE E CULTURA – VAAC, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.657.030/0001-54, no âmbito da execução do



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas, para execução do projeto “FESTIVAL CANOA BLUES 2019”, tendo um público-alvo estimado em 10.000 (dez mil) pessoas, moradores da Região Metropolitana de Fortaleza e do Litoral Leste do Estado;

XII – R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais) para o PROJETO CULTURAL HUMOR E ARTE, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.313.001/0001-84, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas, para execução do projeto “HUMOR NOS BAIROS - INTERIORIZAÇÃO”, tendo um público-alvo misto formado tanto por espectadores, como por profissionais, que terão a oportunidade de assistir apresentações gratuitas em bairros de vulnerabilidade econômica e social;

XIII – R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) para o INSTITUTO AMBIENTE CULTURAL E INCLUSÃO SOCIAL – IACIS, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.202.234/0001-75, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas, para execução do projeto “VI FESTIVAL INTERNACIONAL DE ARTE URBANA – FESTIVAL CONCRETO”, tendo um público-alvo estimado em 500.000 (quinhentas mil) pessoas direta e indiretamente, entre estudantes, artistas, críticos de artes, pesquisadores, bem como toda a população de Fortaleza;

XIV – R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais) para o INSTITUTO COR DA CULTURA – ICC, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.243.011/0001-89, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas, para execução do projeto “CASA COR CEARÁ 2019”, tendo um público-alvo estimado em 38.000 (trinta e oito mil) pessoas, entre arquitetos, designers, paisagistas, decoradores, artistas plásticos, artesãos e publico em geral do Ceará e de outros estados do país;

XV – R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E SOCIAL – IDEAR, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.362.831/0001-15, no âmbito da execução do Programa 081 – Comunicação Institucional e Apoio a Políticas Públicas, para execução do projeto “INCLUSÃO DIGITAL NA LUTA PELA CIDADANIA 2”, tendo um público-alvo formado por jovens e adolescentes na faixa etária de 12 a 29 anos, em situação de risco social provenientes de comunidades carentes.

Parágrafo único. Nos eventos e projetos realizados mediante a transferência de recursos por meio de celebração de Termo de Fomento, fica vedada a realização de quaisquer ações que possam configurar a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Casa Civil do Estado do Ceará, conforme já autorizado por intermédio da Lei Estadual n.º 16.795, de 27 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos referentes aos termos de fomento, firmados com as entidades relacionadas no art. 1.º, assinados entre o dia 5 de julho de 2019 e a data de publicação desta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de julho de 2019.

DEP. JOSÉ SARTO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

[Handwritten signature]

DEP. EVANDRO LEITÃO
1.º SECRETÁRIO

DEP. ADERLÂNIA NORONHA
2.ª SECRETÁRIA

[Handwritten signature]

DEP. PATRÍCIA AGUIAR
3.ª SECRETÁRIA

DEP. LEONARDO PINHEIRO
4.º SECRETÁRIO